



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 20 de março 2026.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA
CNPJ:	54.124.151/0001-80
ENDEREÇO:	Rua Dr. Frederico Machado, nº 270 – São Benedito Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 99642-2787
EMAIL:	sos.pinda@terra.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Selma Isabel Silveira Silva
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Nelbe Maria Caldeira Novaes
OBJETO:	Custeio com recursos humanos e gêneros alimentícios
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais.)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo pessoas em estado de vulnerabilidade social adultas acima de 18 anos, e que o recurso em questão será destinado à custeio com recursos humanos e gêneros alimentícios;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.



Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA**, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Andrea Aparecida Barreto dos Santos**  
**Secretária de Assistência Social**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BE6-D456-47F4-0FF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-88) em 23/03/2026 08:05:55  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3BE6-D456-47F4-0FF6>